PROJETO DE LEI 12/2017

..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica nomeada como “Região do Taquari” a sub-região do Pantanal, delimitada pelos estudos e conclusões cientificas da EMBRAPA PANTANAL conforme mapas e limites geográficos determinados em suas publicações.

Parágrafo Único – Para parte desta Lei o Mapa constante na página 31da Publicação do CPAP EMBRAPA Pantanal nomeado como “fig. 2 – Bacia do Taquari” bem como o enunciado dos limites geográficos constantes da pág. 34 “A planície do Baixo Taquari destacada em cor azul na fig. 2 é uma área de 11.150 km² sujeita a inundações (Abdon et al., 2001). Esta área é limitada a Oeste pelo Rio Paraguai e Paraguai Mirim, ao Norte pelo Corixão Vermelho, Vazante do Tendal e Corixão (Paiaguas) e a Sudeste pelo Corixão (Nhecolândia). O ponto a Leste onde inicia-se essa área, localiza-se a fazenda São Gonçalo”.

Artigo 2º – O Ordenamento Territorial previsto nesta Lei objetiva assegurar a qualidade de vida e a integração de sua população, mediante a definição deste “Distrito do Taquari” como prioritária para a realizar em suas áreas altas remanescentes, a Compensação de Reserva Legal, através da emissão pelo órgão competente das Cotas de Reserva Legal (CRA) previstas no novo Código Florestal – Lei 12.651 de 25-04-2012 quando a elaboração do Cadastro Ambiental Rural.

Artigo 3º – As áreas inundáveis por ventura inaptas para Emissão de Cotas de Reserva Ambiental, através do CAR, serão consideradas prioritárias para recebimento de PSA – prestação de Serviço Ambientais mediante compensação monetária ou não, de insumos ou incentivos, baseados no principio do PROVEDOR-RECEBEDOR, com projetos sociais para as populações tradicionais (ribeirinhos, moradores e agricultores e familiares) como Incentivo e Ressarcimento destes atingidos pelos relevantes Serviços Ambientais prestados na limpeza das águas contaminadas no Rio Taquari.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

CORUMBA/MS, 06 de Junho de 2017

Rufo Vinagre

DOC: 1502228782

1º Secretário(a)